



Proposta de Lei n.º 16/XIV

(Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte alteração à Proposta de Lei n.º 16/XIV:

«[...]»

Artigo 5.º

[...]

[...]:

[...]

Artigo 2.º

[...]

1 - [...]:

[...]

mm) «Atividades com ativos virtuais», qualquer uma das seguintes atividades económicas, exercidas em nome ou por conta **de um cliente**:

i) [...];

ii) Serviços de **troca entre um ou mais ativos virtuais**;



iii) Serviços por via dos quais um ativo virtual é movido de um endereço ou carteira (wallet) para outro (transferência de ativos virtuais);

iv) Serviços de guarda ou guarda e administração de ativos virtuais ou de instrumentos que permitam controlar, deter, armazenar ou transferir esses ativos, incluindo chaves criptográficas privadas.

[...];

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

[...]

Artigo 7.º

[...]

[...]:

[...]

Artigo 112.º-A

[...]

1 - [...].

2 - Para verificação do cumprimento do disposto no número anterior, o Banco de Portugal dispõe dos poderes conferidos em legislação setorial para prevenir o exercício não habilitado de outras atividades reservadas sujeitas à sua supervisão.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].



6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

Artigo 112.º-B

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

a) [...];

b) [...];

c) A entidade ter cessado o exercício de atividades com ativos virtuais ou ter reduzido **ou mantido** as mesmas **num** nível insignificante por um período superior a seis meses.

4 - [...].

5 - [...].

[...]»

Nota Justificativa:

Dentro das alterações propostas no Parecer do Banco de Portugal aos artigos 2.º, 112.º-A e 112.º-B da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, integram-se aquelas que não contendem



com o âmbito de competências da CMVM.

Palácio de São Bento, 17 de julho de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,